



LEI Nº. 3.805/2013

EMENTA: Assegura a meia entrada e passagem livre aos professores da Rede Municipal de Ensino das Escolas Públicas e Privadas, nas ocasiões que específica e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica assegurado, nos termos desta lei, aos Professores da Rede Municipal de Ensino das Escolas Públicas e Privadas da Vitória de Santo Antão, a passagem livre nos transportes públicos coletivos que transitam neste município e a meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, peças esportivas e similares das áreas de esportes, cultura e lazer no âmbito geográfico deste município da Vitória de Santo Antão.

§ 1º - Serão beneficiários das passagens livre e da redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das entradas em casas de diversão e afins, todos os Professores da Rede Municipal de Ensino das Escolas Públicas e Privadas da Vitória de Santo Antão.

§ 2º - Para ter direito ao benefício de que trata a presente lei, o Professor da Rede Municipal de Ensino das Escolas Públicas e Privadas da Vitória de Santo Antão deverá apresentar a carteira emitida anualmente pela entidade da classe que o representa neste município, e poderá ser exercido em qualquer período do ano civil.

§ 3º - A carteira de identificação dos Professores da Rede Municipal de Ensino das Escolas Públicas e Privadas da Vitória de Santo Antão terá sua validade apenas quando da expedição de nova carteira no ano civil seguinte.

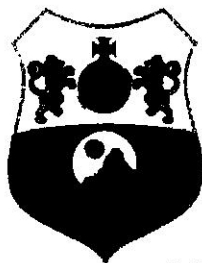
§ 4º - Para efeito do cumprimento desta lei, considera-se casa de diversão de qualquer natureza, como previsto no caput deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciam lazer e entretenimento legalmente autorizados a funcionar no âmbito deste município da Vitória de Santo Antão.

Art. 2º - Caberá ao Governo Municipal, através dos respectivos órgãos de transportes, cultura, esportes, turismo e defesa do consumidor, aos representantes designados para representar a classe dos Professores da Rede Municipal de Ensino das Escolas Públicas e Privadas da Vitória de Santo Antão, bem como ao Ministério Público do Estado de Pernambuco nesta Comarca da Vitória de Santo Antão, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2013.


ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 011/2013

Assegura a meia entrada e passagem livre aos professores da Rede Municipal de Ensino das Escolas Públicas e Privadas, nas ocasiões que especifica e das outras providências.

A Câmara Municipal de Vitória de Santo Antão decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado, nos termos desta lei, aos Professores da Rede Municipal de Ensino das Escolas Públicas e Privadas da Vitória de Santo Antão, a passagem livre nos transportes públicos coletivos que transitam neste município e a meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, peças esportivas e similares das áreas de esportes, cultura e lazer no âmbito geográfico deste município da Vitória de Santo Antão.

§ 1º - Serão beneficiários das passagens livre e da redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das entradas em casas de diversão e afins, todos os Professores da Rede Municipal de Ensino das Escolas Públicas e Privadas da Vitória de Santo Antão.

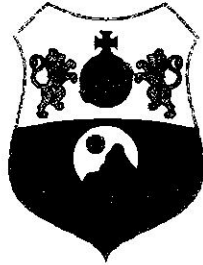
§ 2º - Para ter direito ao benefício de que trata a presente lei, o Professor da Rede Municipal de Ensino das Escolas Públicas e Privadas da Vitória de Santo Antão deverá apresentar a carteira emitida anualmente pela entidade da classe que o representa neste município, e poderá ser exercido em qualquer período do ano civil.

§ 3º - A carteira de identificação dos Professores da Rede Municipal de Ensino das Escolas Públicas e Privadas da Vitória de Santo Antão terá sua validade apenas quando da expedição de nova carteira no ano civil seguinte.

§ 4º - Para efeito do cumprimento desta lei, considera-se casa de diversão de qualquer natureza, como previsto no caput deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciam lazer e entretenimento legalmente autorizados a funcionar no âmbito deste município da Vitória de Santo Antão.

Art. 2º - Caberá ao Governo Municipal, através dos respectivos órgãos de transportes, cultura, esportes, turismo e defesa do consumidor, aos representantes designados para representar a classe dos Professores da Rede Municipal de Ensino das Escolas Públicas e Privadas da Vitória de Santo Antão, bem como ao Ministério Público do Estado de Pernambuco nesta Comarca da Vitória de Santo Antão, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 12 de julho de 2013.



EDMO DA COSTA NEVES FILHO

- PRESIDENTE -

EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR

1º SECRETÁRIO



AMARO NOGUEIRA ALVES

2º SECRETÁRIO